

- a) O dia de São Sebastião - 20 de janeiro.
- b) O dia de São José - 19 de março.
- c) O dia do aniversário da cidade - 15 de julho.
- d) O dia de Nossa Senhora - 8 de setembro.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas,
 16 dezembro 1974.

Arturo das Silveira
 PREFEITO

Manuel Soares
 SECRETÁRIO

Lei nº 559 de 16 de dezembro de 1974.

Dispõe sobre concurso para preenchimento de cargo na Prefeitura Municipal de Rio Claro de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Claro de Minas, decreta e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover concurso público para preenchimento de cargo de contador em obediência a lei.

- Art. 2º - Revogada as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no
data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
16 dezembro 1974

Arturo Dias Silveira
PREFEITO

Manuel Soares
SECRETÁRIO

Lei nº 560 - Sobre a Taxa de Ilu-
minação Pública.

O povo de Rio Pardo de Minas, por seus
representantes legais, decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município,
a Taxa de Iluminação Pública, que será
cobrada, por rua, na proporção do
número de prédios e lotes beneficiados.

Art. 2º - A cobrança será anual ou
semestral em conjunto com
os impostos Territorial e Predial.

Art. 3º - Os lotes vagos não murados
pagarão, em dobro, a taxa de que trata
esta lei.

Art. 4º - As propriedades situadas no
extremo da linha de iluminação, além
de um raio de 20 (vinte) metros, estão
excludas da obrigatoriedade de contribuir.

Art. 5º - O montante da arrecadação